



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais**

FAPEMIG - Chamada nº. 009/2021 - BPG pelo PCRH/2021

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2021.

## **CHAMADA FAPEMIG 009/2021**

### **BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO PELO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - PCRH**

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, considerando a Lei de Inovação Federal n. 10.973/04, alterada pela Lei Federal n. 13.243/16, a Lei Mineira de Inovação n. 17.348/08 e o Decreto Estadual n. 47.442/18, atendendo à orientação programática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, observadas as diretrizes políticas emanadas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, observando as diretrizes do Conselho Curador da FAPEMIG, como a Deliberação n. 132/2018, e a Portaria PRE n. 75/2018, torna pública a presente Chamada e convida os servidores públicos estaduais efetivos e os empregados públicos concursados vinculados às Instituições credenciadas junto ao Programa de Capacitação de Recursos Humanos da FAPEMIG a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro na modalidade Bolsa de Pós-Graduação, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

#### **1. OBJETIVOS**

Aperfeiçoar institucionalmente as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTMG, públicas estaduais, e demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual, que tenham atividades voltadas para ciência, tecnologia e inovação, ou ensino superior, ou ainda prestação de serviços técnico-científicos, de forma a contribuir para o alcance de seus propósitos estratégicos, por meio da indução da capacitação de servidores públicos estaduais efetivos e empregados públicos concursados no Estado de Minas Gerais, de forma a possibilitar melhor qualificação para a execução de suas atividades dentro da instituição em que atuam, apoiando a formação em cursos de pós-graduação.

##### **1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**1.1.1** Capacitar os servidores e empregados públicos do Estado de Minas Gerais com o objetivo de aperfeiçoar a produção de conhecimento científico e tecnológico;

**1.1.2** Contribuir para o desenvolvimento das instituições estaduais voltadas para pesquisa, da Administração Pública direta e indireta, para a melhoria de sua qualificação tecnológica e científica;

**1.1.3** Contribuir para o aumento da produção científica das instituições estaduais;

**1.1.4** Oferecer oportunidades de capacitação na busca de qualificação, eficiência e eficácia das instituições estaduais, nas suas atividades de ciência, tecnologia e inovação.

## 2. NÚMERO DE PROPOSTAS E PRAZOS

**2.1** O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada. O valor dos recursos disponíveis para esta Chamada poderá ser alterado a critério do Conselho Curador da FAPEMIG.

**2.2** O prazo de execução de cada auxílio contratado é de até 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado. Caso o(a) bolsista já esteja cursando a Pós-Graduação, com ou sem bolsa, esse período será descontado do limite máximo de cada auxílio.

**2.3** Para os casos de *Lato Sensu* (Especialização) será observado o tempo de duração do curso, cujo auxílio é concedido somente quando envolver cursos com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas ou, nos casos relacionados aos cursos *Lato Sensu* organizados em módulos, estes poderão ser realizados, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

**2.4** A formalização do apoio previsto nesta Chamada se dará por meio da assinatura do Termo de Outorga Eletrônico – TO e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**2.5** Serão aceitas prorrogações do prazo de conclusão do auxílio para cursos *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) apenas em casos de licenças autorizadas pela FAPEMIG (licença maternidade e tratamento de saúde prolongado) e desde que o bolsista também tenha obtido a prorrogação do curso *Stricto Sensu* junto ao Programa de Pós-Graduação a ele vinculado.

**2.5.1** Durante o período de afastamento o(a) bolsista não fará jus à bolsa, exceto quando se referir à licença maternidade, sendo que nesse caso o período de prorrogação poderá ser, excepcionalmente, por até 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Lei Federal n. 13.536, de 15 de dezembro de 2017, e os pedidos de licença deverão ser formalizados previamente à FAPEMIG, anteriormente ao início do período de licença maternidade junto à ICTMG.

**2.6** Os beneficiários da bolsa de doutorado poderão pleitear sua suspensão para a realização de estágio no exterior, ou de doutorado sanduíche, vinculado ao tema da tese.

**2.6.1** Os pedidos de suspensão da bolsa de doutorado devem ser formalizados previamente à FAPEMIG. A suspensão ocorrerá somente após autorização da FAPEMIG. O não cumprimento desta exigência implicará no cancelamento do auxílio e na devolução dos recursos concedidos.

**2.6.2** O mesmo procedimento deverá ser observado para a solicitação de reintegração ou cancelamento da suspensão.

## 3. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

São consideradas elegíveis as propostas de servidores públicos estaduais efetivos e empregados públicos concursados de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICTMG, pública estadual, integrante da administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, podendo ser ampliada aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, que tenham atividades voltadas para pesquisa científica, tecnológica e de inovação, ou ensino superior, ou ainda prestação de serviços técnico-científicos, credenciadas no Programa de Capacitação de Recursos Humanos – PCRH e cadastradas junto à FAPEMIG, que atendam aos requisitos desta Chamada.

### 3.1 Por parte da Proponente

A Instituição de vínculo do autor da proposta, ora denominada Proponente, deve:

**3.1.1** Desenvolver atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, ou ensino superior, ou ainda prestação de serviços técnico-científicos.

**3.1.2** Se comprometer a propiciar condições adequadas para o bom aproveitamento do curso, bem como tempo para o servidor dedicar-se ao Plano de Trabalho proposto.

**3.1.3** Estar credenciada no Programa de Capacitação de Recursos Humanos - PCRH da FAPEMIG.

**3.1.4** Observar diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, do Manual do PCRH e demais normativos, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

## **3.2 Por parte da Proposta**

A Proposta a ser submetida deve:

**3.2.1** Ser elaborada e submetida por meio do Sistema Everest. Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.

**3.2.2** Contemplar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no período do curso.

**3.2.3** Descrever o projeto vinculado ao Plano de Trabalho do item 3.2.2, conforme Formulário Eletrônico disponível no Sistema Everest.

**3.2.4** Explicitar o alinhamento entre a Proposta, os objetivos institucionais da Proponente e as atividades previstas no Plano de Trabalho.

**3.2.5** Explicitar os impactos da Proposta para o desenvolvimento institucional da Proponente e os benefícios e resultados esperados com a execução do Plano de Trabalho proposto, evidenciando, inclusive, se for o caso de gerar também benefícios e impactos externos à ICTMG.

**3.2.6** Prever a elaboração, ao final do benefício recebido, de um PITCH (material de divulgação em vídeo voltado ao público leigo).

**3.2.7** O curso *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) escolhido deve ser centro de excelência, avaliado pela CAPES, no mínimo, com conceito 4 (quatro), credenciado pelo MEC. Os cursos *Lato Sensu* (Especialização) deverão ser oferecidos por instituições de ensino superior ou por entidades especialmente credenciadas para atuarem nesse nível educacional, conforme especificado no Portal do MEC, e serem de reconhecida excelência na área, observando, ainda, o item 2.3 desta Chamada.

**3.2.8** Os cursos devem ser ministrados por instituição diferente da Proponente.

## **3.3 Por parte do Beneficiário**

Para ser Beneficiário, o autor da proposta deve atender às seguintes condições:

**3.3.1** Ser graduado em curso de nível superior.

**3.3.2** Possuir vínculo como servidor efetivo ou empregado público concursado, com carga horária mínima de 30 horas semanais, com a Proponente do apoio do PCRH.

**3.3.3** Atuar em área correlata ao conteúdo do curso pretendido.

**3.3.4** Restar de efetivo exercício, do tempo para sua habilitação para aposentadoria, o dobro do período necessário para o curso pretendido, o que será comprovado por meio de declaração do respectivo setor de Recursos Humanos.

**3.3.5** Apresentar compatibilidade entre as atividades profissionais e o curso e, se for o caso, a autorização de afastamento, nos termos do Decreto n. 48.176, de 15 de abril de 2021.

**3.3.6** Vincular o resultado do curso (trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese) aos interesses da instituição beneficiária.

**3.3.7** Comprometer-se formalmente em permanecer na Proponente, após o término do curso, por período equivalente, no mínimo, ao do benefício recebido.

**3.3.7.1** O servidor ou empregado público deve se comprometer a permanecer no serviço público estadual por período igual ao do recebimento do benefício, a contar da sua conclusão, sob pena de ressarcimento do valor custeado, salvo se não tiver dado causa ao desligamento. Essa obrigação deverá ser monitorada pela Proponente, sob pena de sua responsabilização.

**3.3.7.2** O servidor ou empregado público que não der continuidade à capacitação/formação solicitada, ou for reprovado, ou descumprir as normas relativas à sua concessão terá o auxílio cancelado e deverá ressarcir o valor investido, devidamente corrigido, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aprovado pela FAPEMIG.

**3.3.8** Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, cadastro no Sistema Everest da FAPEMIG e no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais (SEI).

**3.3.9** Estar liberado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas – Sugesp da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, para os casos previstos no Decreto n. 48.176, de 15 de abril de 2021.

**3.3.10** Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta.

**3.3.11** Observar as diretrizes específicas constantes no Manual da FAPEMIG e no Manual do PCRH, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

**3.3.12** O beneficiário não pode acumular a bolsa concedida pela FAPEMIG com qualquer outra bolsa.

**3.3.13** Estar adimplente quanto a relatórios técnicos e prestações de contas relativas a quaisquer das modalidades de apoio recebidas da FAPEMIG.

**3.3.14** A FAPEMIG não realiza pagamentos de forma retroativa, nem de cursos já iniciados.

**3.3.14.1** Somente poderá ser financiado curso *Lato Sensu* (especialização) que ainda não tenha iniciado.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** Os recursos alocados para financiamento desta Chamada serão da ordem de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sendo definidos na Programação Orçamentária e Financeira da FAPEMIG.

**4.2** As despesas decorrentes desta Chamada correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPEMIG a seguir relacionadas ou pelas que as sucederem:

2071.19.571.001.4007.0001.335043.0.10.1

2071.19.571.0001.4007.0001.339020.0.10.1

2071.19.571.001.4007.0001.339018.0.10.1

**4.3** Os valores das mensalidades das bolsas de Mestrado e Doutorado estão informados na Tabela a seguir:

PROGRAMA	MODALIDADE	MENSALIDADES	
PCRH - Programa de Capacitação de Recursos Humanos	Mestrado	Integral	R\$ 1.500,00
		Parcial	R\$ 750,00
	Doutorado	Integral	R\$ 2.200,00
		Parcial	R\$ 1.100,00

**4.4** A Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, a qual deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE n. 01/2021 ([http://www.fapemig.br/pt/legislacao\\_detail/483](http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483)).

**4.4.1** Para a indicação prevista no item 4.4, quando for o caso, deverá ser observado o registro e credenciamento da Fundação de Apoio na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, conforme disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Estadual n. 22.929/2018 e nas Resoluções SEDE n. 14/2020 e 23/2020. A Fundação de Apoio deverá ser credenciada também pelo Ministério da Educação e/ou Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme dispõem as alíneas 'a' e 'b' do inciso II do art. 2º da Portaria PRE nº 01/2021 da FAPEMIG.

**4.4.2** Caso a Proponente decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira, deverá ser anexado ao processo no Sistema Everest o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, nos moldes do Anexo VI.

**4.5** A Fundação de Apoio indicada deverá celebrar ou ter celebrado convênio ou instrumento congênere com a Proponente.

**4.6** A FAPEMIG poderá destinar parte do valor dos projetos para pagamento de despesas operacionais e administrativas das Fundações de Apoio, conforme item I do Anexo Único da [Deliberação do Conselho Curador nº 147/2019](#).

**4.7** Constitui fator impeditivo à formalização do TO e liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do beneficiário, da Instituição Executora e da Fundação de Apoio, se houver, junto à FAPEMIG ou ao CAGEC, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, aplicando-se a [Portaria PRE n. 01/2021](#) ou a [Portaria PRE n. 12/2021](#), conforme a natureza dos partícipes.

**4.7.1** Após a divulgação dos resultados serão concedidos 10 (dez) dias para que sejam sanadas eventuais pendências descritas no item 4.7, de modo que o beneficiário, a Instituição Executora e a Fundação de Apoio, se houver, estejam regulares no momento da assinatura do TO e durante toda a sua vigência. Após este prazo o TO não será celebrado e o Proponente será considerado desclassificado.

**4.8** O desembolso financeiro será realizado conforme disponibilidade financeira da FAPEMIG.

## 5. ITENS FINANCIÁVEIS

**5.1** Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o [Manual da FAPEMIG](#), o [Manual do PCRH](#) e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

**5.1.1 Mensalidades de bolsas:** Mestrado ou Doutorado, conforme valores determinados no subitem 4.3 desta Chamada.

**5.1.1.1** Para os candidatos que fizerem o curso *Stricto Sensu* (Mestrado ou Doutorado) em município diferente ao do seu domicílio, ou do seu local de trabalho, será paga mensalidade integral da respectiva bolsa. Para os candidatos que fizerem o curso *Stricto Sensu* (Mestrado ou Doutorado) no mesmo município do domicílio, ou na região metropolitana, será pago um apoio correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade da respectiva bolsa.

**5.1.1.2** Para os cursos de Doutorado será concedido o número máximo de 48 (quarenta e oito) mensalidades de bolsa.

**5.1.1.3** Para os cursos de Mestrado será concedido o número máximo de 24 (vinte e quatro) mensalidades de bolsa.

**5.1.1.4** Caso o candidato esteja cursando o Mestrado ou o Doutorado, com ou sem bolsa, esse período será descontado do limite do benefício de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado ou de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

**5.1.1.5** No caso de gestantes, o período de concessão poderá ser excepcionalmente prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Lei Federal n. 13.536, de 15 de dezembro de 2017.

**5.1.2 Passagem:** um (1) único trecho de ida e volta para o beneficiário, quando o curso for desenvolvido fora do domicílio ou da sede de trabalho.

### **5.1.3 Taxas Escolares:**

**5.1.3.1 *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado):** Pagamento das taxas escolares anuais, incluindo a matrícula e as taxas de laboratório, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor anual acumulado das mensalidades, referente à bolsa integral da qualificação pretendida (subitem 4.3 desta Chamada).

**5.1.3.2 *Lato Sensu* (Especialização):** Pagamento integral de taxas escolares, incluindo matrícula e taxas de laboratório.

**5.1.4 Despesas operacionais:** até o limite de 2,5% do valor do auxílio, conforme item I do Anexo Único da [Deliberação do Conselho Curador, n. 147/2019](#).

**5.2** A FAPEMIG não realiza pagamentos de forma retroativa.

**5.3** Curso *Lato Sensu* (Especialização) somente poderá ser financiado desde que ainda não tenha sido iniciado.

## **6. PROPOSTAS**

**6.1** A Proposta deverá ser apresentada na forma de Plano de Trabalho, o qual será submetido por meio de formulário eletrônico, composto pelos elementos dos itens 6.2 a 6.3, respeitando-se o prazo definido no item 14 (Calendário) desta Chamada.

**6.2** Formulário eletrônico do Everest (<http://everest.fapemig.br/Home/login>) devidamente preenchido.

**6.3** Detalhamento de todos os itens de despesa necessários para a execução da proposta, inclusive das despesas operacionais e administrativas, se houver, contendo quantidade, valor unitário e justificativa.

**6.3.1** Qualquer item não incluído, mesmo que necessário à proposta, será considerado pela FAPEMIG como aporte voluntário. Não serão considerados os itens e/ou justificativas de recursos apresentados fora do Plano de Trabalho.

**6.4** Os documentos citados nos subitens **6.4.1** a **6.4.8** deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados ao Formulário eletrônico do Everest. A ausência de qualquer um desses documentos implicará na desclassificação da Proposta.

**6.4.1** Arquivo eletrônico contendo documento formal emitido pela área de Recursos Humanos da Instituição beneficiária informando que:

a) resta ao candidato, de efetivo exercício, do tempo para sua habilitação para aposentadoria, o dobro do período necessário para o curso pretendido;

b) o candidato possui vínculo, como servidor efetivo ou empregado público concursado, com carga horária mínima de 30 horas semanais, com a instituição beneficiária do apoio do PCRH;

c) o candidato atua em área correlata ao conteúdo do curso pretendido.

**6.4.2** Arquivo eletrônico contendo documento formal emitido pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas – Sugesp da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag informando sobre a liberação do servidor para os casos previstos no Decreto n. 48.176, de 15 de abril de 2021; ou documento formal emitido pela chefia imediata do servidor público informando que o servidor efetuará a compensação de horas, conforme o Decreto n. 48.176, de 15 de abril de 2021; ou documento formal emitido pela área de Recursos Humanos da Instituição beneficiária informando que o servidor não ficará afastado do trabalho para a realização do curso.

**6.4.3** Arquivo eletrônico contendo a aprovação da instituição executora do curso para a participação do candidato no curso pretendido (o comprovante de matrícula do aluno serve como comprovação).

**6.4.3.1** Caso o resultado da seleção não seja divulgado até o momento de fechamento dessa Chamada, poderá ser apresentado o comprovante de inscrição do candidato, sendo que o comprovante final de aprovação deverá ser encaminhado à FAPEMIG, por meio da sua Central de Informações - <http://www.fapemig.br/pt/envio-de-perguntas/> ou do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MG, para o Chefe do Departamento de Programas de Bolsas e Eventos Técnicos – FAPEMIG/DBE, em até 60 dias após a divulgação do resultado da Chamada.

**6.4.4** Arquivo eletrônico contendo parecer de recomendação da autoridade competente da instituição beneficiária, que ateste a importância do auxílio para a estratégia de desenvolvimento institucional, seu alinhamento com o Planejamento Estratégico, ou instrumento equivalente, e os resultados previstos, nos moldes do Anexo I.

**6.4.5** Arquivo eletrônico contendo o comprovante de que o candidato é graduado em curso de nível superior.

**6.4.6** Além dos arquivos eletrônicos *supra*, deverão ser apresentados os seguintes, conforme qualificação pretendida:

**6.4.6.1 Curso *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado)**

a) Anteprojeto de dissertação ou tese vinculado aos interesses da instituição beneficiária e comprovação de sua aceitação pela Instituição de Ensino Superior em que será desenvolvida;

a.1) O anteprojeto é necessário mesmo para as instituições que não exijam este documento, pois será avaliado pela Câmara de Avaliação de Projetos do PCRH;

b) Declaração assinada pelo beneficiário de que não recebe outra bolsa, conforme Anexo II.

**6.4.6.2 Curso *Lato Sensu* (especialização)**

a) Enviar o Programa, conteúdo e indicação das áreas de atuação do curso pretendido;

b) Documento oficial do curso contendo o valor da mensalidade e das taxas escolares;

c) Declaração assinada pelo beneficiário de dedicação, conforme Anexo III.

**6.4.7** Arquivo eletrônico contendo o currículo do candidato na Plataforma Lattes do CNPq.

**6.4.8** Arquivo eletrônico contendo, se for o caso, a anuência a que se refere o art. 65 do Decreto 47.442/18.

**6.4.9** Quaisquer modificações nos textos dos Anexos II e III acarretará na desclassificação da Proposta.

## 7. JULGAMENTO E SELEÇÃO

Esta fase compreende três etapas.

**7.1 Habilitação:** as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar se atendem aos termos desta Chamada. Esta etapa é eliminatória. As propostas que descumprirem os requisitos desta Chamada serão desabilitadas.

**7.2 Análise de Mérito:** cada proposta habilitada será analisada conforme critérios descritos no item 7.4. Somente as propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, por critério, serão recomendadas e classificadas por ordem de prioridade.

**7.3 Homologação:** as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG e serão financiadas considerando a ordem decrescente da pontuação e os limites orçamentários e financeiros.

**7.4** Os critérios gerais de julgamento das propostas submetidas serão:

<b>Crítérios</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Mérito	30 pontos
Relevância	30 pontos
Estrutura e Adequação do Plano de Trabalho	20 pontos
Qualificação do Candidato	20 pontos
<b>Total</b>	<b>100 pontos</b>

**7.4.1** Especificamente, serão avaliados os seguintes pontos:

**7.4.1.1 Mérito (30 pontos):** originalidade e abrangência da proposta; qualidade e pertinência das atividades propostas no plano de trabalho; benefícios e resultados esperados com a execução do plano de trabalho; contribuição da proposta para a produção científica e ou tecnológica; alinhamento entre a proposta, os objetivos institucionais da ICTMG e as atividades previstas no plano de trabalho.

**7.4.1.2 Relevância (30 pontos):** relevância do trabalho proposto para o desenvolvimento institucional da Proponente; capacidade de geração de impactos dentro e fora da ICTMG.

**7.4.1.3 Estrutura e adequação do Plano de Trabalho (20 pontos):** estrutura e adequação do plano de trabalho proposto ao projeto no qual se vincula, bem como viabilidade de sua execução.

**7.4.1.4 Qualificação do Candidato (20 pontos):** experiência e qualificação do candidato.

## 8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**8.1** A FAPEMIG reserva-se o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades, solicitar informações, relatórios de acompanhamento, dados ou quaisquer materiais que evidenciem o desenvolvimento das atividades em correspondência ao Plano de Trabalho aprovado e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no Termo de Outorga.

**8.2** Será obrigatório o envio de prestação de contas financeira anual, por meio da qual deverão ser demonstradas as despesas realizadas no período correspondente, apresentado, inclusive, comprovante de pagamento das taxas escolares e documento oficial atestando que o bolsista tem frequentado regularmente o curso.



**8.2.1** Para cursos *Stricto Sensu*, o beneficiário deverá enviar para a FAPEMIG, semestralmente, o comprovante de matrícula.

**8.3** A FAPEMIG adotará instrumentos de avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

**8.3.1** Cumprimento dos objetivos propostos e apresentação dos produtos oriundos do projeto, com a devida menção do apoio da FAPEMIG.

**8.3.2** Aderência dos resultados obtidos na execução do projeto com o objetivo do mesmo.

**8.3.3** Contribuição para a produção científica e ou tecnológica.

**8.3.4** Impacto do projeto para dentro e fora da ICTMG.

**8.3.5** Conteúdo e apresentação do *PITCH*.

**8.4** Deverá ser encaminhada a prestação de contas financeira e a técnico-científica dos auxílios em até 60 (sessenta) dias após o encerramento destes, observado o Manual e a Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG, e os seguintes pontos:

**8.4.1** A prestação de contas referente às despesas com passagens deverá ser feita mediante apresentação do canhoto do cartão de embarque.

**8.4.2** Deverá ser apresentada, na prestação de contas técnico-científica, a cópia do certificado de conclusão do curso (*lato sensu*), ou ata de aprovação da dissertação/tese (*stricto sensu*), assim como a cópia digital do trabalho de conclusão de curso, participações em eventos e demais produtos gerados a partir do auxílio.

**8.4.2.1** A apresentação da monografia para encerramento do curso *lato sensu* poderá ser substituída por outro documento exigido para conclusão do curso, como artigo, projeto.

**8.4.3** O saldo dos recursos financeiros existente deverá ser devolvido à FAPEMIG na prestação de contas final.

## **9. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE EQUIPAMENTOS**

**9.1** Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes do apoio concedido por meio desta Chamada, poderão ser objeto de proteção, nos termos da legislação vigente relativa à propriedade intelectual, incluindo a Deliberação n. 72/2013 da FAPEMIG, tendo como cotitulares a FAPEMIG e a Proponente, respeitados os direitos do Autor/Inventor/Melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

**9.2** A alocação dos benefícios pecuniários advindos de resultados econômicos auferidos em eventual exploração comercial da tecnologia, na hipótese de Contratos de Licença de Exploração e Cessão para terceiros, será definida nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

## **10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço [www.fapemig.br](http://www.fapemig.br).

**10.2** Eventuais recursos poderão ser interpostos, formalmente, junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação dos resultados, nos seguintes casos:

- a. quando o solicitante entender que houve erro formal quanto ao julgamento da proposta;
- b. quando o solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.

**10.3** A apresentação das razões do recurso deverá ser efetuada obrigatoriamente mediante ofício, encaminhado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no módulo de peticionamento eletrônico, à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo ser fundamentada com base no item 10.2.

**10.3.1** As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no [Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos](#).

**10.4** Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos.

**10.5** Recursos administrativos interpostos de acordo com o item 10.2 impedirão o andamento normal das ações e procedimentos previstos no item “Contratação e Liberação dos Recursos” somente em relação ao recorrente.

## **11. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**11.1** A contratação das propostas aprovadas por esta Chamada obedecerá à ordem de classificação e dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, por meio da assinatura de Termo de Outorga (TO) – Anexo IV ou Anexo V, que será firmado entre a FAPEMIG, a Executora, a Fundação de Apoio, se houver, e o Beneficiário, todos indicados na proposta, nos termos desta Chamada.

**11.1.1** A Fundação de Apoio, quando houver, será responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros.

**11.2** A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no correspondente TO, devendo o repasse financeiro se iniciar após a assinatura do citado TO pelos representantes legais dos partícipes, à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e à liberação dos recursos pelo Tesouro do Estado.

**11.3** Serão definidas no TO a vigência do auxílio, as formas, condições de execução, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

## **12. ORIENTAÇÕES GERAIS**

**12.1** Esta Chamada submete-se aos dispositivos legais e regulamentares vigentes, ao [Manual da FAPEMIG](#), ao [Manual do PCRH](#), ao [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento da FAPEMIG](#) e à [Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG](#).

**12.2** O Manual da FAPEMIG, o Manual do PCRH, incluindo os formulários, as tabelas de mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço [www.fapemig.br](http://www.fapemig.br).

**12.3** Todos os valores constantes da proposta deverão ser expressos em Real.

**12.4** Todos os itens necessários ao desenvolvimento da proposta deverão estar previstos, não podendo ser exigido à FAPEMIG qualquer tipo de complementação.

**12.5** O *PITCH* (vídeo de curta duração – aproximadamente 3 minutos) previsto no item 3.2.6 deverá ser enviado no âmbito da prestação de contas técnico-científica e será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação. Orientações para a elaboração do *PITCH* encontram-se na página da FAPEMIG: <http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>.

**12.5.1** Na prestação de contas técnico-científica deverá ser enviado, ainda, documento autorizando a divulgação do *PITCH*.

**12.6** Todo documento emitido por qualquer das partes envolvidas, relativos aos processos gerados no âmbito desta Chamada, deverá, obrigatoriamente, mencionar o seu código de identificação.

**12.7** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta Chamada, por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**12.7.1** Decairá o direito de impugnar os termos da Chamada após o prazo estabelecido.

**12.8** Aquele que, tendo aceito sem objeção os termos desta Chamada, não poderá apontar, posteriormente ao prazo definido no item 12.7, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua manifestação não terá efeito.

**12.9** Os profissionais prestadores de serviços técnicos especializados, consultores científicos, consultores ad hoc, membros de Câmara de Avaliação de Projetos do PCRH e quaisquer outros profissionais e/ou entidades envolvidas nas ações e atividades decorrentes desta Chamada, deverão obrigar-se à manutenção de sigilo sobre os conteúdos de todas as propostas recebidas, no que tange à propriedade intelectual e aos dados pessoais dos candidatos, nos termos da legislação vigente.

**12.10** O TO definirá as bases em que a FAPEMIG acompanhará e supervisionará tecnicamente a evolução da execução das atividades objeto do projeto, conforme Plano de Trabalho.

**12.11** As cláusulas de sigilo e confidencialidade não serão objeto de renúncia, por qualquer das partes signatárias do TO, enquanto vigentes os objetivos e finalidades desta Chamada e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se, irrestritamente, eventuais direitos de propriedade intelectual das partes ou interessados.

**12.12** As partes contratadas obrigam-se a prestar contas do valor financiado nas épocas e condições definidas no TO.

**12.13** Permissões e autorizações especiais:

**12.13.1** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto.

**12.13.2** Nos projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade deve ser observada a legislação em vigor, especialmente a Lei n.13.123/2015, Decreto n. 98.830/90, Portaria MCT n. 55/90 e Decreto n. 8.772/2016.

**12.14** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

### **13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**13.1** Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos será de responsabilidade da Proponente.

**13.2** A ausência de quaisquer documentos ou informações necessárias para o julgamento do mérito da proposta, bem como o preenchimento incorreto do Formulário Eletrônico e seus anexos, implicará na desclassificação da proposta.

**13.3** Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 12.11 desta Chamada.

**13.4** Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 12.11 desta Chamada.

**13.5** Em caso de propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

**13.6** Outras informações poderão ser obtidas na página <https://fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/> ou junto à Central de Informações da FAPEMIG, por meio de abertura de chamado na página <http://www.fapemig.br/pt/envio-de-perguntas/>.

### **14. CALENDÁRIO**

**14.1** As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até as dezessete horas do dia 08 de novembro de 2021 e, desde que iniciadas dentro desse prazo, poderão ser finalizadas até as 23:59 horas do mesmo dia.

**14.2** A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivada por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

### 14.3 Cronograma

ETAPAS	DATA
Lançamento da Chamada na página da Internet da FAPEMIG e do extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais	08/10/2021
Disponibilização do Formulário Eletrônico de Propostas	08/10/2021
Limite para submissão eletrônica das propostas e esclarecimentos de dúvidas acerca desta Chamada	Até às 17h do dia 8/11/2021
Divulgação dos resultados na página da Internet da FAPEMIG	a partir de 01/12/2021
Prazo para interposição de recursos	10 (dez) dias após a divulgação dos resultados
Prazo limite para homologação dos resultados	Até 7 dias corridos da data de encerramento da interposição de Recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação do Julgamento dos Recursos

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** O resultado da análise dos recursos, previstos no subitem 10.2, serão comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI aos recorrentes.

**15.2** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

**15.3** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPEMIG serão de domínio público, salvo as exceções legais.

**15.4** O compromisso da FAPEMIG se restringe aos recursos financeiros indicados na presente Chamada. Os processos aprovados, mas não classificados dentro do limite de recursos disponíveis, mesmo tendo mérito reconhecido, serão arquivados e não mais considerados para futuras contratações, salvo na hipótese de obtenção de recursos adicionais aportados diretamente à FAPEMIG para financiamento desta Chamada.

**15.5** A presente Chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2021.

**Marcelo Gomes Speziali**

**Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação**

**ANEXO I**

(Recomendação da Autoridade Competente da instituição, contendo a importância do auxílio para a estratégia de desenvolvimento institucional, seu alinhamento com o Planejamento estratégico e resultados previstos)

*"Declaro que o(a) servidor(a) <Nome completo do servidor>, MASP <no. do MASP> lotado no(a) <Nome da instituição credenciada no PCRH> está autorizado(a) a realizar o curso de <tipo de curso> em <nome do curso ou programa> na <nome da instituição de ensino superior>.*

*Esse curso tem importância estratégica para o desenvolvimento institucional pela(s) seguinte(s) razão(ões):*

**<Descrever>**

*Declaro ainda que será dado o apoio institucional necessário para sua conclusão com sucesso."*

<Local>, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de <ano>

\_\_\_\_\_  
<Carimbo e assinatura

**ANEXO II****Declaração de Não Acúmulo de Bolsa e de Dedicção**

*"Declaro, para os devidos fins, que não recebo bolsa de qualquer espécie, paga por agência de fomento ou por organismos nacionais ou internacionais. Declaro, ainda, que irei seguir as normas da modalidade solicitada e dedicar-me ao programa de trabalho proposto, estando ciente de que deverei ressarcir à Fapemig o valor investido caso não cumpra as normas estabelecidas, não permaneça em serviço na instituição pelo período equivalente, no mínimo, ao do benefício recebido; desista do curso/treinamento antes do término previsto, ou não conclua o curso".*

<Local>, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de <ano>

\_\_\_\_\_  
<Carimbo e assinatura>

**ANEXO III**

*"Declaro, para os devidos fins, que irei seguir as normas da modalidade solicitada e dedicar-me à formação (nome do curso) proposta, estando ciente de que deverei ressarcir à Fapemig o valor investido caso não cumpra as normas estabelecidas, não permaneça em serviço na instituição pelo período equivalente, no mínimo, ao do benefício recebido ou desista do curso antes do término previsto".*

<Local>, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de<ano>

\_\_\_\_\_  
<Carimbo e assinatura>

## ANEXO IV

### TERMO DE OUTORGA COM GESTORA

#### IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “<<MODALIDADE>>”

PROCESSO Nº: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PERÍODO DA BOLSA/CURSO: <<DATAINICIO>> À <<DATATERMINO>>.

#### PARTÍCIPIES

**OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF nº 046.634.836-31, ou pela servidora CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021.

**OUTORGADA EXECUTORA:** <<DESEN\_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN\_ENDERECO>>, <<DESEN\_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN\_MUNICIPIO>>./<<DESEN\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<DESEN\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN\_CARGODIR>>, <<DESEN\_DIRIGENTE>>.

**OUTORGADA GESTORA:** <<GEST\_SIGLA>> - <<GESTORA>>, com sede na <<GEST\_ENDERECO>>, <<GEST\_BAIRRO>> - <<GEST\_MUNICIPIO>>/<<GEST\_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<GEST\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST\_CARGODIR>>, <<GEST\_DIRIGENTE>>.

**BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A):** <<BOLSISTA>>, inscrito(a) no CPF: <<BOLS\_CPF>>, residente e domiciliado (a) à <<BOLS\_ENDERE>> - <<BOLS\_MUNICI>>/<<BOLS\_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI\_INST\_VINC>>.

Considerando a **CHAMADA FAPEMIG 009/2021**, cujo objetivo é “aperfeiçoar institucionalmente as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTMG, públicas estaduais, e demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual, que tenham atividades voltadas para ciência, tecnologia e inovação, ou ensino superior, ou ainda prestação de serviços técnico-científicos, de forma a contribuir para o alcance de seus propósitos estratégicos, por meio da indução da capacitação de servidores públicos estaduais efetivos e empregados públicos concursados no Estado de Minas Gerais, de forma a possibilitar melhor qualificação para a execução de suas atividades dentro da instituição em que atuam, apoiando a formação em cursos de pós-graduação”.

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES**

O valor do presente TO é fixado em R\$ <<TO\_VALORTO>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do recurso constante desta Cláusula inclui a parcela de até 2,5% (dois e meio por cento) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, percentual este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos serão repassados pela **OUTORGANTE** à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**, após publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de Curso *Lato Sensu*, os recursos serão repassados em uma única parcela, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**, após publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **OUTORGADA GESTORA** se encarregará de efetuar mensalmente o pagamento da bolsa ao **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, conforme “Período da Bolsa”, previsto no preâmbulo deste instrumento. Ou, se for o caso, a **OUTORGADA GESTORA** se encarregará de efetuar integralmente o pagamento do curso *Lato Sensu* à Instituição de Ensino, conforme “Período do Curso”, previsto no preâmbulo deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, no SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO\_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

**PARÁGRAFO NONO:** Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do Art. 116, da Lei n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA GESTORA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial, após descentralização para outorgada executora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os prazos de vigência do presente TO, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TO vigorará a partir da data de sua publicação até o prazo de 60 dias após o término do “Período da(o) Bolsa/Curso”, previsto no preâmbulo deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aceitas prorrogações do prazo do “Período da Bolsa” apenas em casos de licenças autorizadas pela FAPEMIG (licença maternidade e tratamento de saúde prolongado), conforme disposto na Chamada XX/2021. Nos termos da Lei Federal n. 13.536, de 15 de dezembro de 2017, no caso de licença maternidade, o período de prorrogação poderá ser, excepcionalmente, por até 120 (cento e vinte) dias, sendo que este pedido de licença deverá ser formalizado previamente à **OUTORGANTE**, anteriormente ao início do período de licença maternidade junto à **OUTORGADA EXECUTORA**, com a devida readequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O beneficiário de bolsa de doutorado poderá pleitear sua suspensão para a realização de estágio no exterior ou de doutorado sanduíche vinculado ao tema da tese.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pedidos de suspensão da bolsa de doutorado deverão ser encaminhados formalmente à FAPEMIG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e a suspensão ocorrerá após a autorização da **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O não cumprimento da exigência contida no Parágrafo Terceiro poderá implicar no cancelamento do auxílio e na devolução dos recursos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O mesmo procedimento contido no Parágrafo Terceiro deverá ser observado para a solicitação de reintegração ou cancelamento da suspensão.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O período máximo para recebimento de bolsa é de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, salvo casos expressamente autorizados pela **OUTORGANTE**. Para curso *Lato Sensu* (Especialização) o auxílio é concedido no caso de curso com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e os cursos organizados em módulos poderão ser realizados, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O “Período da Bolsa” será antecipado caso o bolsista defenda a dissertação/tese antes do previsto.

## **CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

São obrigações dos **PARTICIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

### **I. DOS PARTICÍPES:**

- a. Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b. Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas a este Termo;
- d. Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

### **II. DOS OUTORGADOS:**

- a. Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b. Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG, do Manual do PCRH e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c. Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;

- e. Informar à **OUTORGANTE** todo e qualquer tipo de propriedade intelectual depositado, concedido e/ou registrado, em conformidade com a Cláusula Oitava deste TO;
- f. Manter, durante toda a execução deste apoio, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

### III. DA OUTORGANTE:

- a. Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas apresentados pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;
- b. Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH e a Cartilha de Prestação de Contas.

### IV. DA OUTORGADA GESTORA:

- a. Manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b. Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c. Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- d. Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- e. Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- f. Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- g. Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** ou ao **CAGEC-MG** durante o prazo de vigência deste TO;
- h. Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Décima Primeira do presente TO, a planilha com os custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** efetivamente executou no projeto, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

### V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

- a. Supervisionar os trabalhos e estudos desenvolvidos pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**;
- b. Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**;
- c. Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução das atividades;
- d. Liberar o(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** para frequentar as disciplinas exigidas no curso, respeitando as regras do Decreto n. 48.176, de 15 de abril de 2021;

- e. Informar à **OUTORGANTE** sobre o impacto técnico e econômico dos resultados da pesquisa;
- f. Informar, imediatamente e por escrito, à **OUTORGANTE**, sobre a ocorrência de fato excepcional de qualquer natureza, que venha a alterar ou comprometer a execução deste TO, inclusive o desligamento do(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** dos seus quadros ou do curso de que trata o presente apoio, sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores pagos indevidamente ao(à) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, devidamente corrigidos;
- g. Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;
- h. Enviar no momento da prestação de contas técnico-científico, no caso de projeto desenvolvido sob sigilo, o Termo de Sigilo e de Confidencialidade assinado por todas as partes envolvidas na execução do projeto.

## VI. DO(A) BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A):

- a. Apresentar documento de conclusão do curso e obtenção do título, à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA EXECUTORA**, tão logo este seja liberado pela instituição ministrante do curso sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores das bolsas, com correção monetária e juros;
- b. Comunicar à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA EXECUTORA**, com a devida antecedência, o seu desligamento do curso ou qualquer outro motivo impeditivo da continuidade da bolsa. A **OUTORGANTE** avaliará a necessidade de devolução dos recursos (parcial ou integral) devidamente atualizados;
- c. Apresentar, à **OUTORGADA EXECUTORA**, visando também instruir a prestação de contas técnico-científica apresentada à **OUTORGANTE**, relatório técnico final dos resultados obtidos em até sessenta dias após o encerramento efetivo da(o) bolsa/curso (seja pelo fim do “Período da Bolsa/Curso”, pelo desligamento do curso, pela rescisão do TO, pela não conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho ou qualquer outro motivo que cause o fim da(o) bolsa/benefício), sob pena de ter que devolver integralmente o valor recebido, com as devidas correções, no caso de descumprimento;
- d. Cumprir as normas deste TO, do Manual da FAPEMIG, do Manual do PCRH, bem como as relacionadas na Cláusula Décima Quarta;
- e. Não acumular qualquer tipo de bolsa durante o “Período da Bolsa de Mestrado ou Doutorado”, sob pena de ter que devolver integralmente o valor recebido, com as devidas correções e juros legais;
- f. Enviar no momento da prestação de contas técnico-científico, no caso de projeto desenvolvido sob sigilo, o Termo de Sigilo e de Confidencialidade assinado por todas as partes envolvidas na execução do projeto;
- g. Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- h. Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

## CLAUSULA SEXTA - DAS METAS

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, que integra o presente TO independente de transcrição, contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DE CONFIDENCIALIDADE**

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes das atividades realizadas em decorrência da bolsa/curso financiada(o) pelo presente TO, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese do presente TO não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, enquanto vigentes os objetivos e finalidade deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade intelectual, resultantes de atividades realizadas em decorrência da bolsa/curso financiada(o) pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA**, a **OUTORGANTE** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18, bem como a Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

#### **CLÁUSULA NONA- DOS RESULTADOS ECONÔMICOS**

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do presente TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/04 (Lei de Inovação), da Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação) e da Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A **OUTORGADA EXECUTORA** e o **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** obrigam-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do processo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada neste Termo, bem como na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada neste Termo e a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** e o **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do processo, no campo de informações do DAE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INADIMPLÊNCIA

A violação de quaisquer das cláusulas do presente TO importará em imediata suspensão da(o) bolsa/curso concedida(o) e, eventual rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos,

devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente TO poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas; por desempenho insatisfatório do(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** e não conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma Everest; podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecuível, observada eventual obrigação de devolução dos recursos já recebidos pelo bolsista, conforme regras do programa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada neste Termo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Outorga de Bolsa/Curso não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer espécie entre o(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, e a **OUTORGANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam e aderem, sem restrições, ao presente TO, como está deferido e se responsabilizam pelo seu fiel cumprimento, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO PARA ASSINATURA**

Os **PARTÍCIPE**S terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A **OUTORGADA GESTORA** e a **OUTORGADA EXECUTORA** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO o chefe do Departamento de Programas de Bolsas e Eventos Técnicos Jurcimar Ferreira Martins e pela fiscalização a chefia do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados Camila Fernanda Silva Santos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos PARTÍCIPES por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, em sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **FAPEMIG** e (entidade executora) serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, <<TO\_DATAEMISSAO>>.

**OUTORGANTE**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**OUTORGADA EXECUTORA**

<<DESEN\_DIRIGENTE>>

**OUTORGADA GESTORA**

<<GEST\_DIRIGENTE>>

**BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**

<<BOLSISTA>>

**ANEXO V****TERMO DE OUTORGA SEM GESTORA****IDENTIFICAÇÃO****MODALIDADE: “<<MODALIDADE>>”****PROCESSO Nº: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>****PROJETO: “<<TITULO>>”****PERÍODO DA BOLSA/CURSO: <<DATAINICIO>> À <<DATATERMINO>>.****PARTÍCIPIES**

**OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF nº 046.634.836-31, ou pela servidora CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021.

**OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN\_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>** com sede na <<DESEN\_ENDERECO>>, <<DESEN\_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN\_MUNICIPIO>>./<<DESEN\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<DESEN\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN\_CARGODIR>>, <<DESEN\_DIRIGENTE>>.

**BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A): <<BOLSISTA>>**, inscrito(a) no CPF: <<BOLS\_CPF>>, residente e domiciliado (a) à <<BOLS\_ENDERE>> - <<BOLS\_MUNICI>>/<<BOLS\_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI\_INST\_VINC>>.

Considerando a **CHAMADA FAPEMIG 009/2021**, cujo objetivo é “aperfeiçoar institucionalmente as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTMG, públicas estaduais, e demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual, que tenham atividades voltadas para ciência, tecnologia e inovação, ou ensino superior, ou ainda prestação de serviços técnico-científicos, de forma a contribuir para o alcance de seus propósitos estratégicos, por meio da indução da capacitação de servidores públicos estaduais efetivos e empregados públicos concursados no Estado de Minas Gerais, de forma a possibilitar melhor qualificação para a execução de suas atividades dentro da instituição em que atuam, apoiando a formação em cursos de pós-graduação”.

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:



A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, e ao **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA** e ao **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES**

O valor do presente TO é fixado em R\$ <<TO\_VALORTO>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos serão repassados pela **OUTORGANTE** à **OUTORGADA EXECUTORA**, de forma integral ou em parcelas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**, após publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de Curso *Lato Sensu*, os recursos serão repassados em uma única parcela, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**, após publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** se encarregará de efetuar mensalmente o pagamento da bolsa ao **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, conforme “Período da Bolsa”, previsto no preâmbulo deste instrumento. Ou, se for o caso, a **OUTORGADA EXECUTORA** se encarregará de efetuar integralmente o pagamento do curso *Lato Sensu* à Instituição de Ensino, conforme “Período do Curso”, previsto no preâmbulo deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, no SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO\_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA EXECUTORA** em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do Art. 116, da Lei n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA EXECUTORA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial, após descentralização para outorgada executora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os prazos de vigência do presente TO, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TO vigorará a partir da data de sua publicação até o prazo de 60 dias após o término do “Período da(o) Bolsa/Curso”, previsto no preâmbulo deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aceitas prorrogações do prazo do “Período da Bolsa” apenas em casos de licenças autorizadas pela FAPEMIG (licença maternidade e tratamento de saúde prolongado), conforme disposto na Chamada XX/2021. Nos termos da Lei Federal n. 13.536, de 15 de dezembro de 2017, no caso de licença maternidade, o período de prorrogação poderá ser, excepcionalmente, por até 120 (cento e vinte) dias, sendo que este pedido de licença deverá ser formalizado previamente à **OUTORGANTE**, anteriormente ao início do período de licença maternidade junto à **OUTORGADA EXECUTORA**, com a devida readequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O beneficiário de bolsa de doutorado poderá pleitear sua suspensão para a realização de estágio no exterior ou de doutorado sanduíche vinculado ao tema da tese.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pedidos de suspensão da bolsa de doutorado deverão ser encaminhados formalmente à FAPEMIG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e a suspensão ocorrerá após a autorização da **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O não cumprimento da exigência contida no Parágrafo Terceiro poderá implicar no cancelamento do auxílio e na devolução dos recursos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O mesmo procedimento contido no Parágrafo Terceiro deverá ser observado para a solicitação de reintegração ou cancelamento da suspensão.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O período máximo para recebimento de bolsa é de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, salvo casos expressamente autorizados pela **OUTORGANTE**. Para curso *Lato Sensu* (Especialização) o auxílio é concedido no caso de curso com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e os cursos organizados em módulos poderão ser realizados, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

**PARÁGRADO SÉTIMO:** O “Período da Bolsa” será antecipado caso o bolsista defenda a dissertação/tese antes do previsto.

## CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

### I. DOS PARTICÍPES:

- a. Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b. Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas a este Termo;
- d. Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

## II. DOS OUTORGADOS:

- a. Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b. Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG, do Manual do PCRH e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c. Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e. Informar à **OUTORGANTE** todo e qualquer tipo de propriedade intelectual depositado, concedido e/ou registrado, em conformidade com a Cláusula Oitava deste TO;
- f. Manter, durante toda a execução deste apoio, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

## III. DA OUTORGANTE:

- a. Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas apresentados pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;
- b. Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH e a Cartilha de Prestação de Contas.

## IV. DA OUTORGADA EXECUTORA:

- a. Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- b. Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- c. Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

- d. Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- e. Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- f. Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** ou ao **CAGEC-MG** durante o prazo de vigência deste TO;
- g. Supervisionar os trabalhos e estudos desenvolvidos pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**;
- h. Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**;
- i. Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução das atividades;
- j. Liberar o(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** para frequentar as disciplinas exigidas no curso, respeitando as regras do Decreto n. 48.176, de 15 de abril de 2021;
- k. Informar à **OUTORGANTE** sobre o impacto técnico e econômico dos resultados da pesquisa;
- l. Informar, imediatamente e por escrito, à **OUTORGANTE**, sobre a ocorrência de fato excepcional de qualquer natureza, que venha a alterar ou comprometer a execução deste TO, inclusive o desligamento do(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** dos seus quadros ou do curso de que trata o presente apoio, sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores pagos indevidamente ao(à) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, devidamente corrigidos;
- m. Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;
- n. Enviar no momento da prestação de contas técnico-científico, no caso de projeto desenvolvido sob sigilo, o Termo de Sigilo e de Confidencialidade assinado por todas as partes envolvidas na execução do projeto.

#### V. DO(A) BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A):

- a. Apresentar documento de conclusão do curso e obtenção do título, à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA EXECUTORA**, tão logo este seja liberado pela instituição ministrante do curso sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores das bolsas, com correção monetária e juros;
- b. Comunicar à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA EXECUTORA**, com a devida antecedência, o seu desligamento do curso ou qualquer outro motivo impeditivo da continuidade da bolsa. A **OUTORGANTE** avaliará a necessidade de devolução dos recursos (parcial ou integral) devidamente atualizados;
- c. Apresentar, à **OUTORGADA EXECUTORA**, visando também instruir a prestação de contas técnico-científica apresentada à **OUTORGANTE**, relatório técnico final dos resultados obtidos em até sessenta dias após o encerramento efetivo da(o) bolsa/curso (seja pelo fim do “Período da Bolsa/Curso”, pelo desligamento do curso, pela rescisão do TO, pela não conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho ou qualquer outro motivo que cause o fim da(o) bolsa/benefício), sob pena de ter que devolver integralmente o valor recebido, com as devidas correções, no caso de descumprimento;
- d. Cumprir as normas deste TO, do Manual da FAPEMIG, do Manual do PCRH, bem como as relacionadas na Cláusula Décima Quarta;
- e. Não acumular qualquer tipo de bolsa durante o “Período da Bolsa de Mestrado ou Doutorado”, sob pena de ter que devolver integralmente o valor recebido, com as devidas correções e juros legais;
- f. Enviar no momento da prestação de contas técnico-científico, no caso de projeto desenvolvido sob sigilo, o Termo de Sigilo e de Confidencialidade assinado por todas as partes envolvidas na

execução do projeto;

- g. Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- h. Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

## CLAUSULA SEXTA - DAS METAS

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, que integra o presente TO independente de transcrição, contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

## CLAUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DE CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes das atividades realizadas em decorrência da bolsa/curso financiada(o) pelo presente TO, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese do presente TO não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, enquanto vigentes os objetivos e finalidade deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, resultantes de atividades realizadas em decorrência da bolsa/curso financiada(o) pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA**, a **OUTORGANTE** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação),

Decreto Estadual n. 47.442/18, bem como a Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

#### **CLÁUSULA NONA- DOS RESULTADOS ECONÔMICOS**

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do presente TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/04 (Lei de Inovação), da Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação) e da Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA**

A **OUTORGADA EXECUTORA** e o **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** obrigam-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do processo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada neste Termo, bem como na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA**

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada neste Termo e a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA EXECUTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** e o **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do processo, no campo de informações do DAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INADIMPLÊNCIA**

A violação de quaisquer das cláusulas do presente TO importará em imediata suspensão da(o) bolsa/curso concedida(o) e, eventual rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente TO poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas; por desempenho insatisfatório do(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** e não conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma Everest; podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, observada eventual obrigação de devolução dos recursos já recebidos pelo bolsista, conforme regras do programa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada neste Termo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Outorga de Bolsa/Curso não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer espécie entre o(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, e a **OUTORGANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam e aderem, sem restrições, ao presente TO, como está deferido e se responsabilizam pelo seu fiel cumprimento, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO PARA ASSINATURA**

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO o chefe do Departamento de Programas de Bolsas e Eventos Técnicos Jurcimar Ferreira Martins e pela fiscalização a chefia do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados Camila Fernanda Silva Santos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, em sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **FAPEMIG** e (entidade executora) serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, <<TO\_DATAEMISSAO>>.

**OUTORGANTE**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**OUTORGADA EXECUTORA**



&lt;&lt;DESEN\_DIRIGENTE&gt;&gt;

**BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**

&lt;&lt;BOLSISTA&gt;&gt;

**ANEXO VI****TERMO DE ANUÊNCIA****ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO**

Termo de anuência para gestão dos recursos aprovados  
sem a utilização de uma Fundação de Apoio

Nos termos do item 4.4 da Chamada FAPEMIG 009/2021, de Bolsas de Pós-Graduação pelo Programa de Capacitação de Recursos Humanos – PCRH, a Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, a qual deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE n. 01/2021, porém, a Proponente \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, DECLARA que está habilitada para operacionalizar o gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Nome do Representante Legal

Nome da Instituição Proponente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali, Diretor(a)**, em 07/10/2021, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36191531** e o código CRC **8D44E2D7**.

Referência: Processo nº 2070.01.0002546/2021-35

SEI nº 36191531